



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1621/2024

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1282/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 952/2024**

**AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “Dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamentos de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado”

Nos termos da justificativa a presente proposição menciona que a veiculação de programas que visam implementar técnicas de salvamento visíveis e acessíveis aos funcionários dos estabelecimentos pode ser fator crucial para salvar vidas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

A matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece no artigo 184 da Constituição Estadual, no que diz respeito ao desenvolvimento de programas que atuam diretamente visando o bem-estar social:

Art. 184. É dever do Estado promover o bem-estar coletivo e a realização da justiça social, mediante o desenvolvimento de programas específicos e a



## ESTADO DE ALAGOAS

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

participação em ações integradas de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 952/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15  
de Outubro de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator(a): \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_ *Ronaldo*

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_